BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

6

Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional

Preâmbulo

Os Programas de Mobilidade Internacional visam incentivar o intercâmbio de estudantes do Ensino Superior, oferecendo-lhes a possibilidade de efectuarem um período de estudos numa das Universidades de Destino com reconhecimento académico.

A participação de estudantes em programas de mobilidade é hoje uma realidade absolutamente fundamental à luz dos princípios de Bolonha, revelando-se importante na melhoria da preparação dos estudantes para fazer face aos desafios do futuro.

O Município de Boticas, que não é indiferente a este género de situações, considera que é necessário estimular e incentivar a participação dos jovens académicos do Concelho neste tipo de programas de modo a proporcionar uma experiência enriquecedora na sua formação, contribuindo para fomentar uma aprendizagem de qualidade.

Assim, nos termos da Lei 159/99 de 14 de Setembro, dando cumprimento às atribuições das Autarquia Locais, pretende o Município de Boticas, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, atribuir um incentivo (bolsa) a todos os alunos do Ensino Superior do Município de Boticas em programas de mobilidade internacional, de forma a amenizar os custos de vida mais elevado no pais de destino.

10

Artigo 1º
Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Alínea c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

c) Alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

d) Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º
Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as condições de candidatura e atribuição de bolsas de estudo pelo Município de Boticas a estudantes do Ensino Superior, residentes no Concelho, em Programas de Mobilidade Internacional.

Artigo 3.º
Âmbito

1 - O Município de Boticas pretende com este regulamento apoiar, através da atribuição desta bolsa, os estudantes em Programas de Mobilidade Internacional residentes neste concelho, que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, devidamente homologado e situados em qualquer ponto do território nacional.

2 - Esta bolsa é exclusivamente atribuída às seguintes actividades no estrangeiro:

a) Estudos do Ensino Superior a tempo inteiro;

b) Estágios profissionais, desde que precedidos ou seguidos de um período mínimo de estudos no estrangeiro de três meses e reconhecidos como uma parte integrante do Programa de estudos pela Instituição do beneficiário.

Artigo 4.º

Modalidade e pagamento das bolsas

1 - Os alunos receberão a bolsa correspondente ao período da sua mobilidade (três, seis ou doze meses).

2 - A bolsa será paga aquando da conclusão do período de estudos e em data a definir pela Câmara Municipal.

3 - Quando houver interrupção do período de estudos (desistência parcial) e o estudante regresse a Portugal antes do final do período previsto, há lugar ao pagamento apenas do número de meses proporcionais aos que esteve em mobilidade.

Artigo 5.º

Montante das bolsas de estudo

1 – As bolsas de estudo terão como valor 100,00€ /mês;

2- Este valor será actualizável por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 – Podem requerer a bolsas de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residirem no concelho de Boticas há mais de (3) três anos;

b) Frequentarem um curso do ensino superior;

c) Frequentarem um programa de mobilidade internacional.

Artigo 7.º

Instrução do processo

1 – Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, disponível nos serviços de atendimento da Câmara Municipal ou em www.cm-boticas.pt;

b) Fotocópias do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal;

c) Atestado de residência que comprove a residência há mais de (3) três anos no Concelho de Boticas e comprovativo de recenseamento proveniente da Comissão Recenseadora, se o candidato for maior 18 anos;

d) Certificado de matricula;

e)Documento comprovativo da frequência do Programa de Mobilidade Internacional;

f) Entrega (após conclusão do período em mobilidade) na Câmara Municipal de documento comprovativo suficiente da conclusão do mesmo;

g) Outros documentos que se considere necessários.

2. A candidatura à bolsa deve ser requerida até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 8º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham as condições estabelecidas no art. 6.º do presente regulamento;

b) Não entreguem os documentos exigidos no art.7.º;

c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;

d) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 9.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10. º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua aprovação, com efeitos retroactivos a 1 Janeiro de 2010.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de Abril de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 9 de Abril de 2010.

O Presidente da Câmara,

(Fernando Campos)

b) Identificação do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e eletrónico, caso exista;
c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e constantes no ponto 6.1;
d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividades que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Situação relativa às habilitações literárias e formação profissional exigidas;
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
b) Fotocópia do n.º de identificação fiscal;
c) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
e) Fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no curriculum.

10 — Métodos de Seleção — Os métodos de seleção a utilizar são: Avaliação Curricular (*AC*) e Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*).
AC = Avaliação Curricular — (40 %) — Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, ou profissional, no percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.
Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 30\% + FP \times 30\% + EP \times 40\%$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional, nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidate;
AD = Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável.

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências — (60 %) — Visa obter através de uma seleção interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
Classificação Final — A Classificação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}4\ AC + 0{,}6\ EAC$$

Sendo que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de referência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
11.1 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
11.2 — Excecionalmente, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório a avaliação curricular.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Jacinto Domingos Mendes Saramago, Chefe da Divisão de Ação Sociocultural.
Vogais efetivos — Domingas Fernandes Segão, técnica superior da DASC, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e José Maria Castuera Garcia, assistente técnico da DASC.
Vogais suplentes — Dalila de Fátima Martins Guerra, Chefe da DOSU, Diogo José Hermenegildo Agulhas, assistente operacional da DASC.

13 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.
14 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Barrancos (www.cm-barrancos.pt).
15 — Candidatos portadores de deficiência: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Dec.-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.
16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal e publicitado, na 2.ª serie do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Município e em jornal de expansão nacional.
17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de março de 2012. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno.*
305891596

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 5075/2012

"Alteração (1.ª) ao "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior"

Fernando Campos, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 23 de fevereiro 2012, aprovou a Alteração (1.ª) ao "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior"", oportunamente aprovada na reunião de Câmara do dia 18 de janeiro de 2012, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.
Para os efeitos legais é feita a presente publicação da referida alteração.

7 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

Alteração (1.ª) ao "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior"

Com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades sociais que dificultam a frequência do Ensino Superior de jovens com dificuldades económicas, o Município de Boticas atribui anualmente e desde 2009 Bolsas de Estudo a alunos que frequentam o Ensino superior;
O atual Regulamento para atribuição das referidas Bolsas de Estudo foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2010;
Tendo em consideração as dificuldades que o país atravessa em consequência da generalizada crise económica, financeira e social, dificuldades essas que o Município de Boticas não é alheio, considera-se necessário proceder a ajustamentos nos valores (Bolsa) a atribuir no sentido da contenção;

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprova as seguintes alterações ao "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior".

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Alínea *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;
c) Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;
d) Alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

O artigo 6.º é alterado e passa a ter a seguinte redação:

N.º 1 — As bolsas de estudo terão o valor máximo de 100,00 € (cem euros) mensais";
N.º 2 — *(Revogado.)*

Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação, com efeitos retroativos a 16 novembro 2011.

Aprovado em reunião de Câmara de 18/01/2012.
Aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 23/02/2012.

305843327

Aviso n.º 5076/2012

"Alteração (1.ª) ao "Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional".

Fernando Campos, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 23 de fevereiro 2012, aprovou a Alteração (1.ª) ao "Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional", oportunamente aprovada na reunião de Câmara do dia 18 de janeiro de 2012, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação da referida alteração.

8 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

Alteração (1.ª) ao "Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional"

Considerando que os Programas de Mobilidade Internacional visam incentivar o intercâmbio de estudantes do Ensino Superior, oferecendo-lhes a possibilidade de efetuarem um período de estudos numa das Universidades de Destino com reconhecimento académico, atribui este Município anualmente e desde 2010 Bolsas de Estudo aos alunos que frequentam o Ensino superior e que participam neste tipo de programas;

O Regulamento para atribuição das referidas bolsas foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 9 de abril de 2010;

Tendo em consideração as dificuldades que o país atravessa em consequência da generalizada crise económica, financeira e social, dificuldades essas que o Município de Boticas não é alheio, considera-se necessário proceder ao ajustamento do n.º de meses de atribuição da respetiva bolsa, no sentido de contenção;

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprova as seguintes alterações ao "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional".

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Alínea *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;
c) Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;
d) Alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

O artigo 4.º é alterado e passa a ter a seguinte redação:

N.º 1 — Os alunos receberão a bolsa conforme o período da sua mobilidade, até ao máximo de 6 meses;
N.º 2 — . . . . . .;
N.º 3 — . . . . . ."

Artigo 3.º

Âmbito

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação, com efeitos retroativos a 1 janeiro de 2012.

Aprovado em reunião de Câmara de 18/01/2012.
Aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 23/02/2012.

305846105

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 5077/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Ref. PCCR — 013/2011).

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento referenciado em epígrafe foi homologada por meu despacho de 07 de março de 2012, após a Câmara Municipal, em reunião de 06 de março de 2012, ter deliberado autorizar o prosseguimento do procedimento, no uso da competência conferida pelo disposto no n.º 3 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, tendo a lista unitária de ordenação final sido notificada aos candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, através de ofício, tendo sido, na presente data, afixada junto dos serviços da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria e na página eletrónica do Município.

9 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

305887635

Aviso (extrato) n.º 5078/2012

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na segunda parte do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e na primeira parte do n.º 1 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, conforme de seguida se indica:

Na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 02 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, aberto pelo aviso n.º 29/2011 (16/2011/DIRH), de 12 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio de 2011 (PCCR 010/2011), na sequência do meu despacho proferido em 28 de fevereiro de 2012, foram celebrados, em 02 de março, com efeitos à mesma data, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, entre o Município de Leiria e as trabalhadoras Regina Vicêncio Parreiras e Otilina Maria Laranjeira Mendes Filipe.

Na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, aberto pelo aviso n.º 35/2011 (19/2011/DIRH), de 19 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2011 (PCCR 012/2011), na sequência do meu despacho proferido em 01 de março de 2012, foi celebrado, em 05 de março de 2012, com efeitos à mesma data, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de

MUNICÍPIO DE BOTICAS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Presente em Sessão de 29/04/2022

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL
Departamento de Administração Geral
Presente em Reunião de 17. MAR 2022
O Diretor de Departamento,
(Dr. Miguel A. S. Barreira)

Proposta - Alteração (2ª) ao "Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional"

Os Programas de Mobilidade Internacional visam incentivar o intercâmbio de estudantes do Ensino Superior, oferecendo-lhes a possibilidade de efectuarem um período de estudos numa das Universidades de Destino com reconhecimento académico.

O Município de Boticas investe na estimulação e incentivo da participação de estudantes jovens do ensino superior do Concelho neste tipo de programas, apoiando-os através do "Regulamento para concessão de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em programas de Mobilidade Internacional", e pretende continuar a investir neste apoio.

No seguimento da entrada da Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vigores do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), verifica-se necessidade de compatibilizar o conteúdo dos Regulamentos existentes com os referidos normativos. Para além disso, e também sem qualquer impato negativo na concretização dos direitos das pessoas beneficiárias no âmbito do presente regulamento, é necessário promover uma alteração do texto para que a linguagem da redação promova a igualdade entre mulheres e homens. A promoção da igualdade entre os homens e as mulheres é uma das tarefas fundamentais do

Estado, nos termos do artigo 9º alínea h) da Constituição da Republica Portuguesa.

Neste sentido torna-se conveniente a alteração do nome do regulamento, do preâmbulo, e dos artigos 1º 2º, 3º nºs 1 e 2, 4º nºs. 1 e 3, 6º alíneas a), b) e c), 7º nº1 alíneas d) e c) e 9º do "Regulamento para concessão de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em programas de Mobilidade Internacional".

Cabe à Câmara Municipal a decisão de alteração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal de regulamentos atento o disposto na alínea k) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Quanto à lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas e previstas no presente regulamento, apenas está em causa a alteração de texto decorrente de legislação ou recomendações que mantém inalterados os direitos das pessoas beneficiárias pelo que não geram qualquer custo, não havendo necessidade de realizar qualquer ponderação.

Do ponto de vista dos encargos, a alteração a este regulamento não implica aumento das despesas do Município de Boticas.

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo, em reunião de … de 2022 e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de .. de …. de 2022, preteridas

decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública, nos termos do artigo 101º do CPA, uma vez que apenas se altera a linguagem sem qualquer impato positivo ou negativo direto na esfera jurídica das pessoas beneficiárias.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 33º, nº 1, alíneas u) e k) da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, conjugado com alínea g) do nº 1, do artigo 25º desse diploma legal, aprovam-se as seguintes alterações ao "Regulamento para concessão de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em programas de Mobilidade Internacional "".

Artigo 1º

O nome e o preâmbulo no 2º e 4º parágrafos são alterados, passando a ter a seguinte redacção:

" Regulamento para a concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional

Preâmbulo

Os Programas de Mobilidade Internacional visam incentivar o intercâmbio de estudantes do Ensino Superior, oferecendo-lhes a

possibilidade de efectuarem um período de estudos numa das Universidades de Destino com reconhecimento académico.

A participação de estudantes em programas de mobilidade é hoje uma realidade absolutamente fundamental à luz dos princípios de Bolonha, revelando-se importante na melhoria da sua preparação para fazer face aos desafios do futuro.

O Município de Boticas, que não é indiferente a este género de situações, considera que é necessário estimular e incentivar a participação de jovens académicos do Concelho neste tipo de programas de modo a proporcionar uma experiência enriquecedora na sua formação, contribuindo para fomentar uma aprendizagem de qualidade.

Assim, nos termos da Lei 159/99 de 14 de Setembro, dando cumprimento às atribuições das Autarquia Locais, pretende o Município de Boticas, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, atribuir um incentivo (bolsa) a estudantes do Ensino Superior do Município de Boticas em programas de mobilidade internacional, de forma a amenizar os custos de vida mais elevado no país de destino.

Artigo 2º

O artigo 1º é alterado e passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 23º nº2 alínea d), a alínea g) do nº1 do artigo 25º, o artigo 32.º e as alíneas k) , q) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redacção

Artigo 3º

O artigo 2ºé alterado e passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as condições de candidatura e atribuição de bolsas de estudo pelo Município de Boticas a estudantes jovens do Ensino Superior, residentes no Concelho, em Programas de Mobilidade Internacional."

Artigo 4º

O artigo 3º é alterado nos seus n.ºs 1 e 2 alínea b) passando ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º

Âmbito

1 – O Município de Boticas pretende com este regulamento apoiar, através da atribuição desta bolsa, jovens estudantes em Programas de Mobilidade Internacional residentes neste concelho, que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, devidamente homologado e situados em qualquer ponto do território nacional.

2 – ...

a) ...

b) Estágios profissionais, desde que precedidos ou seguidos de um período mínimo de estudos no estrangeiro de três meses e reconhecidos como uma parte integrante do Programa de estudos pela Instituição da pessoa que se candidata."

Artigo 5º

O artigo 4º é alterado nos seus n.ºs 1 e 3 passando ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º

Modalidade e pagamento das bolsas

1 – A pessoa candidata receberá a bolsa correspondente ao período da sua mobilidade (três, seis ou doze meses).

2 - ...

3 - Quando houver interrupção do período de estudos (desistência parcial) e a pessoa candidata regresse a Portugal antes do final do período previsto, há lugar ao pagamento apenas do número de meses proporcionais aos que esteve em mobilidade.

Artigo 6º

O artigo 6º é alterado no seu n.º 1, alíneas a), b) e c) passando ter a seguinte redação:

"Artigo 6.º

Condições de acesso

1 – Podem requerer a bolsas de estudo, jovens estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residam no concelho de Boticas há mais de (3) três anos;

b) Frequentem um curso do ensino superior;

c) Frequentem um programa de mobilidade internacional."

Artigo 7º

O artigo 7º é alterado no seu n.º 1, alíneas b), c)e g) passando ter a seguinte redação:

"Artigo 7.º

Instrução do processo

1 – ...

a) ...

b) Dados do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal ou cópia dos mesmos devidamente autorizada;

c) Atestado de residência que comprove a residência há mais de (3) três anos no Concelho de Boticas e comprovativo de recenseamento proveniente da Comissão Recenseadora, se a pessoa candidata for maior 18 anos;

d) ...;

e) ...;

f) ...;

g) Outros documentos que se considerem ser necessários.

2. ...

Artigo 8º

O artigo 8º é alterado passando ter a seguinte redação:

"Artigo 8º

Situações de exclusão

Serão excluídas as pessoas candidatas que:

a) …;

b) …;

c) …;

d) …."

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação nos sítios habituais e da sua publicitação no sítio institucional do Município - www.cm-boticas.pt.

A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em ……2022.

A presente proposta foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal realizada em ……..2022.

Câmara Municipal de Boticas, … 2022

O Presidente da Câmara

Fernando Queiroga